



XII. Adotar medidas de controle de processos erosivos, emissão de ruídos e material particulado durante as obras;

XIII. Restringir o uso de equipamentos e máquinas que gerem ruídos e vibrações intensas, priorizando técnicas de demolição manual nas áreas próximas às edificações vizinhas, utilizando, ainda, materiais amortecedores, como lonas e espumas para proteger as superfícies adjacentes;

XIV. Realizar a supressão e/ou poda de vegetação após a emissão da Autorização, observando as recomendações nela constantes.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 29 de maio de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 163/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Designar, desde 01.06.2025 até 30.06.2025, o servidor Roberval Santana Soeiro, matrícula nº 3062078, para substituir o servidor Ubirajara Lima Aragão, matrícula nº 3061949, na função de confiança de Encarregado, grau 61, da Subcoordenadoria de Combate a Fiscalização Sonora desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 06 de junho de 2025

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 164/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Designar, desde 01.06.2025 até 30.06.2025, a servidora Rejane Borges Santos, matrícula nº 3061699, para substituir o servidor Patrício Silva Ferreira, matrícula nº 3087079, na função de confiança de Supervisor, grau 63, da Subcoordenadoria de Combate a Fiscalização Sonora desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 06 de junho de 2025

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº30/2024
RETIFICAÇÃO

Publicado no DOM de 05 de novembro de 2024

Retificado por demanda de atualização

1. Onde se lê:

3.7 Cada proponente pode inscrever e aprovar mais de um projeto no Programa Viva Cultura, desde que a soma dos valores dos projetos não ultrapasse o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Leia-se:

3.7 Cada proponente pode inscrever e aprovar mais de um projeto no Programa Viva Cultura, desde que a soma dos valores dos projetos não ultrapasse o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

2. Onde se lê:

4.2 Serão incentivados projetos no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em todas as áreas culturais.

Leia-se

4.2 Serão incentivados projetos no valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em todas as áreas culturais.

Salvador, 06 de junho de 2025

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA CONJUNTA Nº 126/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB e o SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art. 14º da Lei nº 9.820, de 27/06/2024, Art. 13º do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, Decreto 36.549, de 17/01/2023, assim como o Termo de Compromisso nº 002/2025, de 09/01/2025, publicado no DOM nº 8.948 de 10/01/2025.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 26.451.0008.111600 - Implantação de Corredores de Transportes Públicos Integrados BRT Salvador, para a Superintendência de Obras Públicas de Salvador-SUCOP, para serviços de execução da obra de infraestrutura para implantação do "trecho 2" do empreendimento "corredores de transporte público integrado de Salvador Lapa/Lip" considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela Superintendência.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade, Gabinete da Superintendência de Obras Públicas, em 06 de junho de 2025.

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

ORLANDO CÉZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente de Obras Públicas do Salvador

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO		PAG: 1
UNIDADE ORIGEM:				
53000 – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB				
530002 – UG SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB				
53002 – SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB				
UNIDADE DESTINO:				
61000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA				
616002 – UG SUCOP – Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP				
61602 – SUCOP – Superintendência de Obras Públicas de Salvador				Valores em R\$ 1,00
PROJETO / ATIVIDADE		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26.451.0008.111600		44.90.51	1.754.1	9.700.123
TOTAL				9.700.123

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 172/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.725, de 29 de dezembro de 2014 e com fundamento nos Art. 3º, inciso IX, Art. 15, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 25.902 de 24 de março de 2015, respaldado nas disposições contidas no Inciso X do art. 24 do CTB, Art. 5º parágrafo único e art. 14º, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto n.º 12.328 de 07 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º. Desativar, a partir de 30 de maio de 2025, o Estacionamento Público Fechado São Raimundo, no bairro dos Barris, área II, situado na Avenida Vale dos Barris (marginal), totalizando 255 (duzentos e cinquenta e cinco) vagas;

Art. 2º. A Gerência de Sinalização - GESIN fica encarregada de realizar os serviços de retirada da sinalização do trecho desativado descrito acima;

Art. 3 º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em